LEI N.º 4.701 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre reserva de cotas para afrodescendentes no provimento de cargos efetivos em concursos públicos dos Poderes do Município de Sant'Ana do Livramento .

GUILHERME BASSEDAS COSTA,. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos afrodescendentes, 20%(vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Sant'Ana do Livramento, para provimento de cargos efetivos.

§ 1º - A fixação do número de vagas reservadas ao afrodescendentes e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

§ 2º Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, o órgão público fica desobrigado a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

§ 3º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5(zero virgula cinco) ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5(zero virgula cinco).

§ 4º A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art.2º - O acesso dos candidatos á reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção.

Art.3º - Na hipótese do não preenchimento da quota prevista no artigo 1º , as vagas restantes serão revertidas para os demais candidatos na respectiva ordem de classificação .

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, é vedada a distinção entre pessoas negras e pardas, através de auto declaração firmada.

Art. 5º - As disposições desta Lei não se aplicam aos concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 6º - O Poder Público Municipal deverá promover a regulamentação da presente Lei em até 30(trinta) dias após a publicação

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de novembro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário M. de Administração